

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 252/91 - Reautuado em 01.08.91

INTERESSADA : MARIA JOSÉ SOARES BORETTI

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Direito Tributário" na FCEA de Osasco.

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1651/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Maria José Soares Boretti para lecionar, a partir de 15.03.91, a disciplina "Direito Tributário" no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

A interessada não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1033/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, conforme comprovante de fls 23.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria José Soares Boretti para lecionar a disciplina "Direito Tributário" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco até dezembro de 1992, quando deverá comprovar a continuidade do curso de pós-graduação.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adotla, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG